



Número: **0826440-92.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABRICIO DE DEUS SILVA (AUTOR)	FERNANDO GUIMARAES ANDRADE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21613 714	04/11/2021 15:24	Despacho	Despacho
21613 251	04/11/2021 11:53	Certidão	Certidão
21474 844	29/10/2021 00:46	Petição	Petição
20317 933	23/09/2021 10:17	ALVARÁ	ALVARÁ
20315 165	23/09/2021 08:42	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
20215 503	20/09/2021 23:07	Sentença	Sentença
20183 558	20/09/2021 09:08	Certidão	Certidão
20174 522	19/09/2021 11:05	Petição	Petição
20134 735	17/09/2021 09:32	Petição	Petição
20134 736	17/09/2021 09:32	2805889_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01	Petição
20134 723	17/09/2021 09:29	Petição	Petição
20134 724	17/09/2021 09:29	2805889_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
20134 725	17/09/2021 09:29	2805889_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
19973 522	13/09/2021 09:04	Petição	Petição
19585 732	09/09/2021 09:48	Sentença	Sentença
18673 565	27/07/2021 10:26	Petição	Petição
18673 566	27/07/2021 10:26	2805889_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
18654 355	26/07/2021 15:50	Certidão	Certidão
17876 108	27/06/2021 23:08	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO

17872 761	27/06/2021 12:05	Laudo Pericial	Laudo Pericial
17872 762	27/06/2021 12:05	Fabricio de Deus	Laudo Pericial
16710 665	13/05/2021 11:09	Despacho	Despacho
16599 203	08/05/2021 23:17	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
16504 109	05/05/2021 10:18	HABILITAÇÃO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
16502 988	05/05/2021 10:13	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
16502 992	05/05/2021 10:13	2805889_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
16503 698	05/05/2021 10:13	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
16503 705	05/05/2021 10:13	Anexo_03 subs atos procuracao_compressed	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
16503 707	05/05/2021 10:13	CARTA DE PREPOSTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
16503 708	05/05/2021 10:13	SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
16296 973	27/04/2021 11:13	Citação	Citação
15243 098	09/03/2021 13:09	Despacho	Despacho
14631 642	09/02/2021 21:48	Certidão	Certidão
13153 855	17/11/2020 08:23	Despacho	Despacho
13125 170	16/11/2020 08:27	Certidão	Certidão
13120 714	14/11/2020 16:38	Petição Inicial	Petição Inicial
13120 715	14/11/2020 16:38	procuração.fabricio	Procuração
13120 716	14/11/2020 16:38	carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado
13120 717	14/11/2020 16:38	doc.1fabricio	Documentos
13120 719	14/11/2020 16:38	doc.2fabricio	Documentos
13120 726	14/11/2020 16:38	doc.fabricio	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Certifique o trânsito em julgado da Sentença proferida nos presentes autos.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido contido na
petição de **ID n° 21474844**.

TERESINA-PI, 4 de novembro de 2021.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

TERESINA-PI, 4 de novembro de 2021.

CARLA CHRISTINA RAMOS DUARTE
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

PROCESSO Nº 0826440-92.2020.8.18.0140

FABRÍCIO DE DEUS, já devidamente qualificado nos autos, em epígrafe, através de seu advogado ao final assina, que se move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também devidamente qualificada nos autos, em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer o seguinte:

Em processo de conhecimento que tramitou perante este Juízo, deu-se provimentos aos pedidos formulados na Inicial, condenando a Requerida ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais) e sobre o valor da condenação** deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir sinistro. Bem como condenou ao pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 15% do valor da condenação.

A decisão foi homologada em **09 de setembro do corrente ano e em 17 de setembro do corrente ano**, a Requerida interpôs Embargo de Declaração que foi acolhido por este juízo condenando a mesma no valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** e sobre o valor da condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir sinistro. Contudo este valor devidamente atualizado, passaria a **R\$ 961,87 (novecentos sessenta um reais e oitenta sete centavos)**, conforme cálculo descrito abaixo:

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 843,75

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA : 1% AO MÊS

PERÍODO DO SINISTRO ATÉ A SENTENÇA: 14 MESES

VALOR ATUALIZADO: R\$ 961,87

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS(15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO):R\$ 144, 28

VALOR TOTAL QUE MERECE SER PENHORADO: R\$ 1.106, 15

No dia 21 de outubro, a sentença transitou em julgado e a Requerida não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência.

Considerando que a atual jurisprudência bem como o artigo **854-A do Código de Processo Civil** permite a realização de bloqueio eletrônico via sistema BACENJUD, como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, senão vejamos:



Art.854- Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

DO PEDIDO

Diante do exposto requer o bloqueio das contas do executado via sistema BACENJUD, no valor de **R\$ 1.106, 15**(um mil cento seis reais e quinze centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 29 de outubro de 2021.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº14102



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 29/10/2021 00:46:01
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102900460081100000020242026>
Número do documento: 21102900460081100000020242026

Num. 21474844 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 3^a Vara Cível da Comarca de
Teresina DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral,
TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL N° 33/2021.

O (a) MM. Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de TERESINA, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epigrafado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: Levantamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente atualizados, que se encontra depositado no BANCO DO BRASIL, na conta judicial nº 400114813923, AGÊNCIA 3791- Guia nº 2805889, processo (08264409220208180140, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), Autenticação Eletrônica: 8595FFA7BD71A89D .

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, PERITO, CPF N° 020.201.583-10, a ser transferida para conta do **BANCO DO BRASIL** ; AGENCIA 4710-4; CONTA CORRENTE, 10427-2 .

ANEXOS: Cópias do despacho/decisão que deferiu a expedição do Alvará, dos documentos pessoais do beneficiário.

Dado e passado nesta cidade de TERESINA, Estado do Piauí, 23 de setembro de 2021 (23/03/2021). Eu, _____, FRANCISCO MODESTO BARBOSA, - Mat. 4233450, digitei e subscrevi, certificando a autenticidade da assinatura abaixo do MMº. Juiz de Direito. Dr(a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz (a) da 3^a Vara Cível da Comarca de TERESINA-PIAUÍ.

TERESINA-PI, 23 de setembro de 2021.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de TERESINA-PI.





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

AVISO DE INTIMAÇÃO

POR este, Ficam as partes AUTORA e REQUERIDA por seus procuradores INTIMADAS para, que tomem conhecimento sobre a R. SENTENÇA ID 20212203, proferida nos presentes autos.

TERESINA-PI, 23 de setembro de 2021.

FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MODESTO BARBOSA - 23/09/2021 08:42:50
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092308425027600000019155887>
Número do documento: 21092308425027600000019155887

Num. 20315165 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT em face da Sentença prolatada por este Juízo no ID n° 19585732, sob o argumento de contradição.

Manifestação da parte embargada, ID 20174522

É o que me cabia relatar. DECIDO.

Os embargos de declaração no sistema processual civil brasileiro estão previsto, com relação as decisões judiciais proferidas no primeiro grau de jurisdição, nos arts. 1022 e ss. do Código de Processo Civil e no art. 48 e ss da Lei nº 9.099/95, restando limitado o cabimento dos aclaratórios para o ataque de decisões judiciais que se apresentem viciadas por obscuridade, contradição, omissão, ambiguidade e erro material.

Assiste razão ao embargante.

Compulsando os autos, observo que a sentença prolatada por esse Juízo acabou contraditória no que diz respeito ao valor devido ao segurado

Ante o exposto, diante da contradição ocorrida na Sentença guerreada, CONHEÇO dos embargos de declaração e no mérito, **DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS na forma que segue:**

No caso constatado pelo laudo pericial, por ser a médio, aplica-se o valor fixado no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194 de 25% referente ao grau da intensidade da lesão.

Vejamos:

R\$ 13.500 x 25% (valor previsto na Tabela Susep) = 3.375,00

R\$ 3.375 x 75% (grau da intensidade da lesão) = R\$ 2.531,25

Verifico, outrossim, que foi paga ao Requerido, pela via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta) centavos, sendo devida, portanto, a complementação no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três



reais e setenta e cinco) centavos.

No mais, não se perca de vista que a Lei n. 6.194/74, que estabelecia a indenização em valor correspondente a 40 salários mínimos, foi, nesse particular, modificada pela Lei nº 11.482/07, a qual trouxe parâmetros fixos de indenização para os casos de coberturas obrigatórias, dentre elas, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de morte, ou invalidez permanente, patente que o acidente ocorreu já sob a vigência da nova disposição legal.

No julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 4.350 e 4.627, Relator o Ministro Luiz Fux, este Supremo Tribunal reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da Lei n. 11.482/2007 e dos arts. 30 a 32 da Lei n. 11.945/2009.

Ao realizar o julgamento, os ministros entenderam que a fixação do valor da indenização em moeda corrente e a desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidos por dispositivos da Lei 11.482/2007 e da Lei 11.945/2009, não afrontaram qualquer princípio constitucional. Também entenderam que a proibição da cessão de direitos do reembolso por despesas médicas não representa violação ao princípio da isonomia nem dificulta o acesso das vítimas de acidentes aos serviços médicos de urgência.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento do valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco) centavos, para o requerente FABRÍCIO DE DEUS SILVA, em razão da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, decorrente de acidente de trânsito.

b) Sobre a condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir sinistro.

c) Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação.

Custas pro-rata.

Tendo em vista que foi concedido ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, fica a cobrança da sucumbência suspensa.



Expeça-se alvará/ofício para liberação dos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos”.

Intime-se.

TERESINA-PI, 20 de setembro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES - 20/09/2021 23:07:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109202307471410000019061533>
Número do documento: 2109202307471410000019061533

Num. 20215503 - Pág. 3



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, tendo em vista as manifestações apresentadas IDS. 20174522 e 20134736, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão.

TERESINA-PI, 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO MODESTO BARBOSA
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

PROCESSO Nº 08264409220208180140

FABRICIO DE DEUS SILVA, já devidamente qualificado nos autos deste processo, em epígrafe, que se move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A**, também devidamente qualificado, através de seu advogado, ao final assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **TOMAR CIÊNCIA SEM MANIFESTAÇÃO**, acerca do Embargo de Declaração interposto pela Requerida.

Teresina(PI), 19 de setembro de 2021.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº14102.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 19/09/2021 11:05:27
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109191105272110000019024113>
Número do documento: 2109191105272110000019024113

Num. 20174522 - Pág. 1

SEGUE EM ANEXO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/09/2021 09:32:03
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091709320352800000018987098>
Número do documento: 21091709320352800000018987098

Num. 20134735 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08264409220208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FABRICIO DE DEUS SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, OPOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

No caso constatado pelo laudo pericial, por ser a médio, aplica-se o valor fixado no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194 de 75% referente ao grau da intensidade da lesão.

Vejamos:

*R\$ 13.500 × 70% (valor previsto na Tabela Susep) = R\$ 9.450,00
R\$ 9.450 × 75% (grau da intensidade da lesão) = R\$ 7.087,50*

Verifico, outrossim, que foi pago ao Requerido, pela via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos, sendo devido, portanto, a complementação no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais).

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 5.400,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 75% JOELHO.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/09/2021 09:32:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091709320367700000018987099>
Número do documento: 21091709320367700000018987099

Num. 20134736 - Pág. 1

VEJAMOS O LAUDO:

<input checked="" type="checkbox"/> 1-SIM	<input type="checkbox"/> 2- NÃO
---	---------------------------------

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
Joelho Esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

1- limitação de amplitude de movimento 75%

2- perda de força %

3- hemiparesia

4- perda ou inutilização de membro ou estrutura: _____

5- deformidade

OBSERVAÇÕES _____

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 2.531,25

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.



EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 16 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/09/2021 09:32:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091709320367700000018987099>
Número do documento: 21091709320367700000018987099

Num. 20134736 - Pág. 3

SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/09/2021 09:29:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091709292522900000018987088>
Número do documento: 21091709292522900000018987088

Num. 20134723 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08264409220208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABRICIO DE DEUS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TERESINA, 16 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/09/2021 09:29:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091709292539500000018987089>
Número do documento: 21091709292539500000018987089

Num. 20134724 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		14/09/2021	3791	400114813923
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
13/09/2021	2805889	08264409220208180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	3 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FABRICIO DE DEUS SILVA		Física	01701786338	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
8595FFA7BD71A89D				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 17/09/2021 09:29:26
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091709292573300000018987090>
Número do documento: 21091709292573300000018987090

Num. 20134725 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

PROCESSO Nº 0826440-92.2020.8.18.0140

FABRICIO DE DEUS SILVA, já devidamente qualificado nos autos deste processo, em epígrafe, que se move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A**, também devidamente qualificado, através de seu advogado, ao final assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **TOMAR CIÊNCIA SEM MANIFESTAÇÃO**, acerca da sentença prolatada por este Juízo no dia 09/09/2021.

Teresina(PI), 13 de setembro de 2021.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº14102.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 13/09/2021 09:04:29
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091309042916500000018835712>
Número do documento: 21091309042916500000018835712

Num. 19973522 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança securitária (DPVAT) por invalidez permanente ajuizada por FABRÍCIO DE DEUS SILVA, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, em que o autor sustenta, em síntese, ter sofrido lesões de natureza grave em decorrência de acidente de trânsito em 13/07/2020, motivo porque faz *jus* ao recebimento da indenização por invalidez permanente.

Alega que lhe é devido o valor integral de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a título de indenização do seguro DPVAT e que só recebeu da requerida o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta) centavos. Requer a diferença de R\$ 11.312,50 (onze mil trezentos e doze reais e cinquenta) centavos.

Juntou os documentos necessários ao processamento do feito.

Gratuidade da justiça concedida ao requerente, consoante despacho ID nº 13153855.

Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação ID nº 16502992, pugnando pela improcedência do pedido, pois, ausente nos autos laudo do IML e que o pagamento já foi efetuado administrativamente.

Réplica à contestação, ID nº 16599203

A parte autora foi submetida a exame, laudo Pericial no evento ID nº 17872762.

Devidamente intimadas, as partes se manifestaram acerca do mesmo.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Os elementos de convicção constantes dos autos evidenciam que em 13/07/2020, o autor envolveu-se em acidente automobilístico, do qual resultou lesão.

A requerida em sua contestação pugnou pela improcedência do pedido uma vez que a parte autora não apresentou nos autos laudo do Instituto Médico Legal, o que torna inviável a graduação da lesão sofrida pela vítima, e que o pagamento de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta) centavos já foi feito na esfera administrativa considerando-se a perícia realizada por 02 (dois) médicos peritos.

Realizada perícia técnica, o perito designado por este juízo apontou que a



vítima possui limitação funcional no joelho esquerdo, sendo que a repercussão dos danos se enquadra como PARCIAL INCOMPLETO, no percentual setenta e cinco (75%) intensa.

Diante dessa situação, acompanho o laudo apresentado pelo perito nomeado por este juízo, entendendo que a isenção do seu parecer traz segurança a este juízo para a correta análise do caso.

É cediço que a Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.482/2007 e 11.945/2009, faz clara distinção entre a invalidez TOTAL e PARCIAL, bem como distingue as graduações das duas invalidezes parciais em COMPLETAS e INCOMPLETAS. Além de tudo, a invalidez parcial incompleta também possui distinção, conforme o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, II, desta Lei.

Nos casos de invalidez permanente parcial completa, o valor da indenização é definido pela tabela prevista no anexo 2 do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluída pela Lei nº 11.945, de 2009, popularmente conhecida por "Tabela Susep". Nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, conforme o grau da intensidade da lesão, utilizamos o percentual previsto na referida tabela, reduzidas em: 75% se a invalidez causar perda intensa, 50% se a perda for média, 25% se a perda for leve e 10% se a perda for residual.

O uso da Tabela Susep e do cálculo de percentagem sobre o grau da intensidade da lesão para definir os valores da indenização securitária do DPVAT é pacífico nos Tribunais Superiores, sendo inclusive tema da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, que determina: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Tendo em vista que houve a Invalidade Permanente Parcial Incompleta que gerou, conforme a tabela do anexo 2, do art. 3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluída pela Lei nº 11.945, de 2009, o valor devido seria o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sobre este valor deverá ser observado o percentual correspondente ao grau incidente sobre a lesão.

No caso constatado pelo laudo pericial, por ser a médio, aplica-se o valor fixado no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194 de 75% referente ao grau da intensidade da lesão.

Vejamos:

$$R\$ 13.500 \times 70\% \text{ (valor previsto na Tabela Susep)} = R\$ 9.450,00$$

$$R\$ 9.450 \times 75\% \text{ (grau da intensidade da lesão)} = R\$ 7.087,50$$

Verifico, outrossim, que foi pago ao Requerido, pela via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta) centavos, sendo devido, portanto, a complementação no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais).

No mais, não se perca de vista que a Lei nº 6.194/74, que estabelecia a indenização em valor correspondente a 40 salários mínimos, foi, nesse particular, modificada pela Lei nº 11.482/07, a qual trouxe parâmetros fixos de indenização para os casos de coberturas obrigatórias, dentre elas, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e



quinhentos reais) em caso de morte, ou invalidez permanente, patente que o acidente ocorreu já sob a vigência da nova disposição legal.

No julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 4.350 e 4.627, Relator o Ministro Luiz Fux, este Supremo Tribunal reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da Lei n. 11.482/2007 e dos arts. 30 a 32 da Lei n. 11.945/2009.

Ao realizar o julgamento, os ministros entenderam que a fixação do valor da indenização em moeda corrente e a desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidos por dispositivos da Lei 11.482/2007 e da Lei 11.945/2009, não afrontaram qualquer princípio constitucional. Também entenderam que a proibição da cessão de direitos do reembolso por despesas médicas não representa violação ao princípio da isonomia nem dificulta o acesso das vítimas de acidentes aos serviços médicos de urgência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) **CONDENAR a requerida SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento do valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais), para o requerente FABRÍCIO DE DEUS SILVA, em razão da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, decorrente de acidente de trânsito.**

b) Sobre a condenação deverá incidir juros de mora, a contar da citação, e correção monetária a partir sinistro.

c) Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 15% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 15% sobre o valor da condenação, vedada a compensação.

Custas pro-rata.

Tendo em vista que foi concedido ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, fica a cobrança da sucumbência suspensa.

Expeça-se alvará/ofício para liberação dos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 09 de setembro de 2021.



ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES - 09/09/2021 09:49:03
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090909484279300000018474061>
Número do documento: 21090909484279300000018474061

Num. 19585732 - Pág. 4

SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/07/2021 10:27:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072710261275800000017619166>
Número do documento: 21072710261275800000017619166

Num. 18673565 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08264409220208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABRICIO DE DEUS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 23 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/07/2021 10:27:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072710261323200000017619167>
Número do documento: 21072710261323200000017619167

Num. 18673566 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/07/2021 10:27:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072710261323200000017619167>
Número do documento: 21072710261323200000017619167

Num. 18673566 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho, referente ao Laudo médico de ID 17872762, manifestação de ID 17872762.

TERESINA-PI, 26 de julho de 2021.

CLELIA JANE SOUSA DE QUEIROZ
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: CLELIA JANE SOUSA DE QUEIROZ - 26/07/2021 15:51:18
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072615501597700000017601313>
Número do documento: 21072615501597700000017601313

Num. 18654355 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

PROCESSO Nº 0826440-92.2020.8.18.0140

FABRICIO DE DEUS SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo, em epígrafe, que se move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também devidamente qualificada, através de seu advogado, ao final assina, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao laudo pericial proferido por médico perito oficial desta nobre Justiça, o que vem a corroborar com os pedidos pleiteados na inicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina(PI), 27 de junho de 2021.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI Nº 14102



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 27/06/2021 23:08:17
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062723080100300000016866494>
Número do documento: 21062723080100300000016866494

Num. 17876108 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE TERESINA PIAUÍ**

IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, brasileiro, casado, perito médico legal com inscrição nº PC/PI 280.574-0, registrado no Conselho Regional de Medicina no CRM-PI sob o nº 4871, com CPF sob o nº 020.201.583-10, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico João Carvalho nº 4344 – Santa Isabel, em Teresina/PI, CEP 64053-150, com endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com; advisaelcalegari@gmail.co, onde recebe as intimações pessoais, perito médico legista nomeado deste douto juízo, com base na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, vem, respeitosamente, requer-se,

JUNTADA DE LAUDO PERICIAL

da perícia médica realizada no **25/06/2021**, do autor da presente demanda judicial, pelo que vem respeitosamente à presença V. Exma, nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS



Excelência, o perito médico legista nomeado deste douto juízo, realizou a perícia médica do autor(a) desta presente demanda judicial, com maestria e excelência, com fulcro na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, nosso código civil brasileiro, em acatamento de todo o rito processualista.

II – DO DIREITO

Este juízo requisitou os serviços do perito médico legal, ao qual aceitou e realizou os seus serviços de acordo com a Lei 13.105 de 16 de Março de 2015.

Vejamos:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Conforme aduz o próprio Código Civil brasileiro, o perito deste douto juízo é indispensável para a conclusão da presente demanda.

Ainda, consonância Lei 13.105 de 16 de Março de 2015, conforme posto:

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o [art. 465, § 4º](#).

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;



O perito deste douto juízo, realizou com maestria e excelência a perícia médica e nunca sequer recebeu o pagamento de seus honorários perícias sobre seus serviços, nem 50% antes da realização da perícia, muito menos após finalizado os procedimentos.

Diante dos fatos, o perito vem por meio deste, fim de que seja feito o alvará para liberação dos seus honorários periciais da perícia já fora realizada.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, respeitosamente, requer-se:

- A) Fazer a juntada do Laudo Pericial da perícia realizada;**
- B) Que seja liberado os honorários perícias no valor de R\$200,00(Duzentos Reais) corrigidos já depositados neste douto Juízo tendo em vista que a perícia já fora realizada, para a conta deste perito AGÊNCIA: 4710-4; CONTA CORRENTE 10427-2; BANCO DO BRASIL, EM NOME DE IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CPF N° 020.201.583-10**
- C) Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para seu endereço eletrônico dr.igorcalegari@hotmail.com; advisaelcalegari@gmail.com e telefone (86) 99400-0803;**

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 27 de junho de 2021

IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI

PERITO MÉDICO LEGISTA

PC/PI 280.574-0

CRM-PI n° 4871



Dr. Igor Calegari
Perícias Médico-Legais
Pareceres e perícias Judiciais
Antropologia Forense

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE INVALIDEZ PERMANENTE

PROCESSO NÚMERO: _____

Vara cível

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nome completo: Fabrício De Deus Silva

CPF: 037.017.863.38

Endereço: _____

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

LOCAL: _____

DATA: _____

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial supracitado, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível acima mencionada

Fabrício de Deus Silva

Assinatura da Vítima

Local e data

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI - 27/06/2021 12:05:16
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062712050026400000016863403>
Número do documento: 21062712050026400000016863403

Num. 17872762 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA

- I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

()

1-SIM

()

2- NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

- II. Descrever o quadro clínico atual informando:

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Julho Esquerdo

- b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

1- () **limitação de amplitude de movimento** 25%

2- () **perda de força** %

3- () **hemiparesia**

4- () **perda ou inutilização de membro ou estrutura:** _____

5- () **deformidade**

OBSERVAÇÕES _____

- III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

()

()

1- SIM

2- NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Igor Noronha P. Calegari
Médico Auditor
Perito Médico Legal
CRM-PI 4871/CRM-MA 6835

2

Digitalizado com CamScanner



IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

()

(X)

1- Disfunções temporárias

2- Dano anatômico e/ou funcional definitivo

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

*Doente ex- do 75. (limite)
I. respirar I. movimento. I. pulmão)*

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

()

(X)

1-Sim, em que prazo:

2-Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

1 - () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

2 ()- Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

1-() Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

2-() Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

Dr. Igor Noronha P. Calegari
Médico Auditor
Perito Médico Legal
CRM-PI 4871/CRM-MA 6835

Digitalizado com CamScanner



Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009 correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Percentual de acometimento			
1ª LESÃO: <i>Joelho Esquerdo</i>	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	(75) 75% Intensa
2ª LESÃO:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
3ª LESÃO:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
4ª LESÃO:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Assistente Técnico

Dr. Igor Noronha P. Calegari
Médico Auditor
Perito Médico Legal
CRM-PI 4871/CRM-MA 6835

Dr. Igor Noronha Pereira Calegari
Perito Médico-Legal
Perícias Judiciais
CRM-PI 4871
CRM-MA 6835





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Em observação ao convênio nº 69/2015 celebrado entre a parte requerida e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **NOMEIO** como perito o **Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, CRM - PI 4871**, com endereço profissional na Rua Farmacêutico João Carvalho, nº 4344, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI para realizar a perícia no presente caso.

INTIME-SE o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o ônus que lhe está sendo atribuído.

INTIMEM-SE as partes para apresentar os quesitos que desejam ver respondidos, bem como indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo COMUM de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 12 de maio de 2021.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

PROCESSO Nº 08264409220208180140

FABRICIO DE DEUS SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo, em epígrafe, que se move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, também devidamente qualificada, através de seu advogado, ao final assina, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.

DA AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML.

De acordo com a Requerida, o Requerente deixou de juntar o laudo do IML, portanto requer a improcedência total dos pedidos.

No que diz respeito ao laudo emitido pelo IML, o Requerente cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I, do Novo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, cumpre o Requerente com o determinado por lei e para fazer jus ao reconhecimento do direito à indenização.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.



Segundo a Requerida já pagou atendeu a demanda uma vez que o Requerente já recebeu administrativamente a importância devida com isso o processo deve ser extinto com julgamento do mérito. Todavia o motivo pelo qual o mesmo busca judicialmente este Juízo é por entender que o valor recebido não condiz com as lesões sofridas e suas consequências que perduram até hoje, bem como tal valor está totalmente desatualizado. Como também, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais e já disposto na Inicial.

Portanto caso seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja marcada uma perícia médica a ser custeada pela Requerida, uma vez que o Requerente é beneficiário da justiça gratuita, perícia esta que irá corroborar com o pedido feito na inicial.

DO PAGAMENTO EFETUADO PROPORCIONALMENTE À EXTENSÃO DA LESÃO

Segundo a Requerida inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez. Contudo o que se busca na presente ação, é um complemento do valor pago administrativamente, por entendermos que tal valor é irrisório e não condiz com o grau de invalidez e muito menos com as lesões e suas consequências que ainda hoje perduram.

Portanto o pedido de complementação do valor da indenização é um direito que assiste à parte Requerente, segundo entendimento pacífico de nossos tribunais.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

Segundo a Requerida, os juros são devidos a partir da citação e a correção monetária deve ser contada a partir da data do evento danoso. Porém alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem, pois há muitos anos os valores das indenizações não sofrem reajustes, conforme já exposto na inicial.

DA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A Requerida pleiteia o pagamento dos honorários advocatícios na importância de **10% (dez por cento)**. Portanto, caso não seja o entendimento deste Juízo, em condenar a Requerida ao pagamento de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, requer que seja estabelecido o valor de **15% (quinze por cento)**, nos temos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50.

DO PEDIDO.

Diante do exposto requer que sejam rechaçadas as matérias elencadas na contestação, com o devido acolhimento de todos os pedidos presentes na inicial.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI),08 de maio de 2021.

Fernando Guimarães Andrade-OAB/PI nº 14102



HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:20:44
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510185886000000015577548>
Número do documento: 21050510185886000000015577548

Num. 16504109 - Pág. 1

SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:35
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134932900000015576527>
Número do documento: 21050510134932900000015576527

Num. 16502988 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08264409220208180140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABRICIO DE DEUS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:35
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134948200000015576531>
Número do documento: 21050510134948200000015576531

Num. 16502992 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

A AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 13/07/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. ^{1º} (...)
§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 4 de maio de 2021.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:35
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134948200000015576531>
Número do documento: 21050510134948200000015576531

Num. 16502992 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABRICIO DE DEUS SILVA**, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08264409220208180140.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:35
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134948200000015576531>
Número do documento: 21050510134948200000015576531

Num. 16502992 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134993800000015577187>
Número do documento: 21050510134993800000015577187

Num. 16503698 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200366257 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABRICIO DE DEUS SILVA **Data do acidente:** 13/07/2020 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/10/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PATELA ESQUERDA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER) 7 ALTA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00036272/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/09/2020 13:21:19 Data/Hora Fim: 15/09/2020 13:21:19
Origem:
Delegado de Polícia: Ana Katia Victor Esteves



DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 13/07/2020 16:20

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Bairro: Esplanada
Logradouro: BR 316
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FABRICIO DE DEUS SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino
Profissão: Marceneiro	Nasc: 02/09/1985 Idade: 35
Estado Civil: Casado(a)	Naturalidade: Teresina - PI
Nome da Mãe: Naida Patricia de Sousa	

Documento(s)

CPF: 017.017.863-38

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: RUA DR.RAIMUNDO BOA VISTA
Número: 4590
Bairro: Esplanada

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição motocicleta	CPF/CNPJ do Proprietário 655.846.943-04
Placa LVQ3732	Renavam 00732348790
Número do Motor JC30E2Y007300	Número do Chassi 9C2JC3020YR007300
Ano/Modelo Fabricação 2000/2000	Cor AZUL
UF Veículo PI	Município Veículo Teresina
Marca/Modelo HONDA/CG 125 TITAN ES	Veículo Adulterado? Não
Situação Meio Empregado	Última Atualização Denatran 12/08/2020
Situação do Veículo NADA CONSTA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Fabricio de Deus Silva	Possuidor



Impresso por: Almiralce Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 15/09/2020 13:38:26

Página 1 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00036272/2020

RELATO/HISTÓRICO

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA SUA MOTO EM ENDEREÇO CITADO, QUANDO ESTAVA FAZENDO O RETORNO UM VÉCULO LHE TRANCOU, ONDE O MESMO PERDEU O CONTROLE DE SUA MOTO E CAIU, LESIONADO FOI SOCORRIDO POR TERCEIRO, ENCAMINHADO PARA UPA DO PROMORAR, DEPOIS ENCAMINHADO PARA O HUT, INFORMAÇÕES DA VITIMA.

ASSINATURAS


Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
escrivão
Matrícula 0097616
Responsável pelo Atendimento


Fabricio de Deus Silva
Vítima, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de efeito que sou eu(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei integral, conforme previsto nos Artigos 379-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."


Ana Katia Victor Esteves
Delegado de Polícia
Matrícula 1300687



Impresso por: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
Data de Impressão: 15/09/2020 13:38:26

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134993800000015577187>
Número do documento: 21050510134993800000015577187

Num. 16503698 - Pág. 4



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima: 017.017.863-38 *Fábio de Deus Silva*

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: *Fábio de Deus Silva* 6 - CPF: 017.017.863-38
 7 - Profissão: *Recuso-me L. Dr. Raimundo Boa Vista 4590* 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento:
 11 - Bairro: *Porto Alegre* 12 - Cidade: *Ceresina* 13 - Estado: *Piauí* 14 - CEP: 04.039-430
 15 - E-mail: *(84) 8881-0400*

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) AGÊNCIA: <i>1606</i> CONTA: <i>101353</i> <i>9</i> <small>(Informar o dígito se existir)</small> <small>(Informar o dígito se existir)</small>	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ <small>(Informar o dígito se existir)</small> <small>(Informar o dígito se existir)</small>
--	---

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (ou Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado
<input type="checkbox"/> Separado judicialmente	<input type="checkbox"/> Vívo	24 - Data do óbito da vítima:	

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (viver): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, *Ceresina, Piauí 18/09/2020*

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) *Fábio de Deus Silva*

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

SETEMBRO/2020		VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
		25/09/2020	30	18,93
KLEITIANE FERREIRA DA SILVA R. DR RAIMUNDO BOA VISTA 4590 4590 - LOT PORTO ALEGRE CPF: 00000000002318 CEP: 64.039-430 - TERESINA				
ROT: 2.001.26.22.015600				
DADOS DA LEITURA		LWV	DADOS DA LEITURA	
Atual:	11		Atual:	01/09/2020
Anterior:	0		Anterior:	03/08/2020
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura:	01/10/2020
Consumo Médio:	11		Emissão:	01/09/2020
Consumo Faturado:	30	FCAM*	Apresentação:	01/09/2020
Forma de Faturamento:	MINIMO	Código de Integrabilidade:	Dias de Consumo:	29
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA				
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	1704071354	1.1.1.1	11
HISTÓRICO kWh				
Mês/ano consumo	CONSUMO	30 A R\$ 0,631028 =	18,93	
AGO/20	12			
JUL/20	12			
JUN/20	12			
MAI/20	12			
ABR/20	13			
MAR/20	32			
FEV/20	0			
JAN/20	16			
DEZ/19	16			
NOV/19	16			
TARIFA SEM TRIBUTOS: R\$ 30 - 0,631028				
 REAVISO DE VENCIMENTO <small>CONSULTE A PÁGINA PRÓXIMA PARA MAIS INFORMAÇÕES</small>				
NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM				
Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 15/09/2020, em função das contas reavaliadas neste fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor no SIESEP. Informamos ainda existir(em) conta(s) vencida(s) e/ou reavaliada(s) no valor de R\$ 21,32 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.		
08/2020	18,60			
FATURADO PELA MEDIA DOS ULTIMOS 12 MESES CONFORME ART. 111 DA RESOLUÇÃO 414/2010 ANEEL DEVIDO A CALAMIDADE PÚBLICA (COVID-19). LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25				
<small>Você pode optar pelo desconto de vencimento nas opções 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato para mais informações sobre o desconto.</small>				
<small>RESERVADO AO FISCO 0EC9.8441.CB2E.6AAC.7BF9.B834.5638.6AEF</small>				
COMPONENTES DA ESTATÍSTICA		IMPOSTOS/TRIBUTOS		
Distribuição:	5,42	Base de Cálculo:	18,93	
Energia:	10,43	Aliquota ICMS:		
Transmissão:	1,76	Valor do ICMS:		
Encargos:	0,86	Valor do PIS:	0,44%	0,08
Tributos:	0,46	Valor do COFINS:	2,04%	0,38
INDICADORES DE CONTINUIDADE				
	EPIC	PTC	24h	24h
	Média	Média	Média	Média
Último	5,19	10,38	20,77	3,36
Realizado	3,53			1,60
Conjunto	POLO			3,53
		Período de	07/2020	R\$ 18,62
ROT: 2.001.26.22.015600				

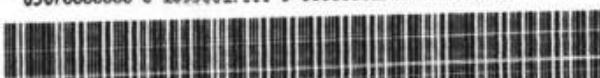
RECEBO DO ARRECADADOR

PAGADOR: KLEITIANE FERREIRA DA SILVA
 CPF: 00000000002318
 R. DR RAIMUNDO BOA VISTA 4590 4590 CEP: 64.039-430

COD. ÚNICO	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1346364-0	SET/2020	25/09/2020	R\$ 18,93

BENEFICIARIO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 CNPJ: 06.840.748/0001-89
 RUA JOÃO CABRAL, 730 - CENTRO/SUL
 CEP: 64.001-030 - TERESINA/PI

83670000000 0 18930017000 9 00000001346 6 36400920008 0



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200366257 **Vítima: FABRICIO DE DEUS SILVA**

Data do Acidente: 13/07/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FABRICIO DE DEUS SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: FABRICIO DE DEUS SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001606

Conta: 00000101353-9

Tipo: CONTA POUPANÇA



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/10/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FABRICIO DE DEUS SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000101353-9

Nr. da Autenticação 12C34B089C861829



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134993800000015577187>
Número do documento: 21050510134993800000015577187

Num. 16503698 - Pág. 8

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0289344/20

Vítima: FABRICIO DE DEUS SILVA

CPF: 017.017.863-38

CPF de: Próprio

Data do acidente: 13/07/2020

Titular do CPF: FABRICIO DE DEUS SILVA

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

FABRICIO DE DEUS SILVA : 017.017.863-38

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 13/10/2020
Nome: FABRICIO DE DEUS SILVA
CPF: 017.017.863-38

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/10/2020
Nome: JOSE DE DEUS FREITAS AGUIAR FILHO
CPF: 021.355.263-98

FABRICIO DE DEUS SILVA

JOSE DE DEUS FREITAS AGUIAR FILHO



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134993800000015577187>
Número do documento: 21050510134993800000015577187

Num. 16503698 - Pág. 9

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200366257 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABRICIO DE DEUS SILVA **Data do acidente:** 13/07/2020 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/10/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE PATELA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER). P 7 ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50





NOME DO PACIENTE: FABRICIO DE DEVS SILVA

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 328366

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Corrige com o Original

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO-SAME

**“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO”**





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 13/07/2020 17:17:22
(User: CAIO VAZ)
(Estação: GESS002)

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> FABRICIO DE DEUS SILVA		<u>Frontuário:</u> 328366
<u>Mãe:</u> NAIDA PATRICIA DE SOUSA	<u>Pai:</u> JOAO DE DEUS MENDES DA SILVA	
<u>End. Resid.:</u> RUA DR RAIMUNDO BOA VISTA, 4590 - CONJ. ESPLANADA - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 02/09/1985	<u>Idade:</u> 34a10m1d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-98070-204
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u> 703408296246819
<u>Profissão:</u> MARCINEIRO		<u>Documento:</u> RG: 2587499 - SSP PI
<u>G. Instrução:</u> Médio Completo		<u>E.Civil:</u> Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 786040	<u>Entrada:</u> 13/07/2020 17:06:58	<u>Convênio:</u> S U S	<u>Proced:</u> 0301060061
<u>Motivo da Procura</u> (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
<u>Condução:</u> VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u> QUEDAS	<u>Classificação:</u> Dor moderada	<u>Cor:</u> Amarelo
---	---------------------------------------	------------------------

<u>Breve História Clas. Risco:</u> Paciente regulado da UPA do Promorar com dor e edema no joelho esquerdo após queda de moto há menos de 24h. Glasgow 15. Eupnéico. Nega alergias e comorbidades.	<u>JAIRO JOSÉ DE MOURA FEITOSA</u> COREN 209683 PI Em: 13/07/2020 17:14:19
---	--

<u>SSVV:</u> (Hora: ____ : ____)	<u>Peso:</u> 0,00 Kg	<u>Altura:</u> 0,00 M	<u>IMC:</u> 0,00 Kg/m ²	<u>P脉:</u> bmp	<u>Pressão:</u> mmHg
----------------------------------	----------------------	-----------------------	------------------------------------	----------------	----------------------

<u>Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:</u>					
---	--	--	--	--	--

ACIDENTE MOTO SIC COM TRAUMA JOELHO ESQUERDO DOR E EDEMA LOCAL RX	<u>RAIO-X REALIZADO</u> DATA: 13/07/20 Técnico: <i>[Signature]</i>
---	--

<u>Diagnóstico Inicial:</u> ?	<u>CID:</u>
----------------------------------	-------------

<u>Exames Complementares:</u> (1579871) - JOELHO ESQUERDO	<i>[Signature]</i> Dina Vieira Silva SAME - HUT Confere com o Original
--	---

<u>Prescrição Médica:</u>	<i>[Signature]</i> Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista CRM PI 3054 / RC 2425
---------------------------	--

<u>Motivo da Alta/Encerramento:</u>	<u>DATA:</u> / / <u>HORA:</u> : : . .
-------------------------------------	---

<u>Observação (Adulto)</u>	<u>Assinatura Paciente ou Responsável</u>
----------------------------	---

[Signature]
Assinatura Paciente ou Responsável

CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO
CRM PI 3054 Em: 13/07/2020 17:17:22





CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 1099032008	Nº REGULAÇÃO: 134718	TIPO: AVALIAÇÃO CLÍNICA EM HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 2679663 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR - (86) 3211-7324		
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT		
LEITO: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA		
PACIENTE: FABRICIO DE DEUS SILVA	NASCIMENTO: 02/09/1985	

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

13/07/2020 13:20:42 - USUÁRIO RESPONSÁVEL: WANDERSON FERREIRA DA SILVA
ESTABELECIMENTO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR
PACIENTE RELATA ACIDENTE COM MOTOCICLETA ONTEM, APRESENTANDO DOR E EDEMA EM JOELHO ESQUERDO NEGA ALERGIA
MEDICAMENTOSA E COMORBIDADES

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

EXAMES SOLICITADOS:
RAIX DE JOELHO ESQUERDO

DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: 120x80(mmHg)	FREQ. CARDÍACA: 72bpm	SATURAÇÃO: 96%	FREQ. RESPIRATÓRIA: 18rpm
GLICEMIA: 121mg/dL	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 13	USO DE O2:	

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 13/07/2020 16:02:56

Wanderson Ferreira da Silva
Médico Infectologista
RQE - 946 / CRM - 2918

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

Dina Viana e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original





No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

65

328624

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

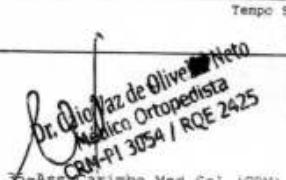
1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	266665

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FABRICIO DE DEUS SILVA	6 - Prontuário: 328366
7-CNS: 703408296246819	8-Nascimento: 02/09/1985
9-Sexo: Masculino	10-RG: 2587499 - SSP PI
11-Mãe: NAIDA PATRICIA DE SOUSA	12-Fone: 86-98070-204
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Preta
15-Endr: RUA DR RAIMUNDO BOA VISTA, 4590 - CONJ. ESPLANADA - CEP: 64000-010	
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos: ACIDENTE MOTO SIC COM TRAUMA JOELHO ESQUERDO DOR E EDEMA LOCAL RX FRATURA DA PATELA ESQ TRATAMENTO CIRURGICO
21 - Condições que justificam a internação: AS ACIMA
22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados): XAME CLINICO E RX

23-Diagnóstico Inicial: Fratura da rótula [patela]	24-CID Prin: 820	25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.: 3
PROCEDIMENTO SOLICITADO		
27-Cod.Proced.: 0408050527	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	
Tempo SU: 3		
28-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02	31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: 01
	CPF	776.327.023-34
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CAIO VAS DE OLIVEIRA NETO	34-Data Solicitação: 13/07/2020	 35-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM)

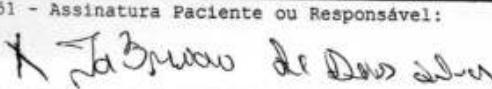
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	37-CNPJ Seguradora: Dina Vieira Silva	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa: SAME - HUT	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto	Confere com o Original		
45 - Vínculo com a Previdência: (<input type="checkbox"/>) Empregado (<input type="checkbox"/>) Empregador (<input type="checkbox"/>) Autônomo (<input type="checkbox"/>) Desempregado (<input type="checkbox"/>) Aposentado (<input type="checkbox"/>) Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento: (<input type="checkbox"/>)CNS (<input type="checkbox"/>)CPF	49-Num. Documento:

50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável: 	Usuário: (CAIO VAS) Consulta Local: 786040 Consulta SUS: Impressão: 13/07/2020 17:54:23
---	---



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERRAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 328624 AIH: 2220101500507
FORMA DE ENTRADA: MUNICIPAL	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA PROMORAR	CNES 2679663
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 703408296246819	NOME DO PACIENTE FABRICIO DE DEUS SILVA	NASCIMENTO 02/09/1985	SEXO M	PRONTUÁRIO 328366
DOCUMENTO CPF 64007370	TELEFONE RUA OSASCO	RESPONSÁVEL O MESMO		
CEP 64007370	ENDERECO - LOGRADOURO BAIRRO ESPLANADA		NUMERO / LOTE	
	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

ACIDENTE MOTO SIC COM TRAUMA JOELHO ESQUERDODOR E EDEMA LOCALRX FRATURA DA PATELA ESOTRATAMENTO CIRURGICO

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

AS ACIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME CLÍNICO E RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S820 - FRATURA DA ROTULA PATELA

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408050527 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA

LEITO/CLÍNICA

ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CARÁTER URGÊNCIA

DATA SOLICITAÇÃO

CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO

CPF: 77632702334

CRM:

DATA ADMISSÃO 13/07/2020 17:06

DATA ALTA 15/07/2020 09:00

MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

Dina Vie
Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO /
AUDITORIA

MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA
CPF: 07939400363

CRM:

DATA ANÁLISE: 13/07/2020 10:14:58

CPF

CRM

DATA ANÁLISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

DATA 10/07/20

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

NOME DO PACIENTE:	<u>Fábio Vaz de Oliveira Neto</u>	PRONTUÁRIO N°:	<u>50328366</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Fábio Vaz de Oliveira Neto (E)</u>	CIRURGIA:	
ANESTESIA:	<u>Rasgue</u>	Nº DA SALA:	<u>05</u>
CIRURGIÃO:	Dr. São Vaz de Oliveira Neto	CPF N°	
AUXILIAR:	Médico Ortopedista CRM-PI 3054 / RQE 2425	CPF N°	
ANESTESIA:	Dr. Carlos Augusto	CPF N°	
INSTRUMENTADORA:		CPF N°	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>-</u>		LUVA N°	PAR	<u>04</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>		LUVA N°	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>10</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>150</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>150</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>-</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>150</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>-</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>-</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>05</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>02</u>	
ESQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>-</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>100</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE N°	UNID.	<u>-</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>01</u>	
FORMOL	ML	<u>-</u>		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>03</u>	
GASES	PAC.	<u>04</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>-</u>	
JELCO N°	UNID.	<u>-</u>		<i>eletrodos</i>	<i>sendos</i>	<u>05</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA		<u>send 02</u>	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				<i>crepom</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<i>fazia d'Amache cm 30</i>			
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	<u>3-0</u>	<u>und 02</u>					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:		<u>Klênia</u>	
VICRYL	<u>2-0</u>	<u>und 01</u>		CIRCULANTE:		<u>Juliane</u>	
PROLENO							

MS
Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original

MOD. 94



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente <i>Fabricio de Deus Silva</i>		
Diagnóstico pré-operatório <i>Testes Patológicos (E)</i>		
Operação - Tipo <i>Orto traumática da Barticulada</i>		
Cirurgião <i>Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto Médico Ortopedista CRM-PI 3054 / RQE 2425</i>		1º Assistente
2º Assistente <i>CRM-PI 3054 / RQE 2425</i>		3º Assistente
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação <i>14/07/20</i>	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório <i>O artro</i>		

Relatório Imediato do Patologista

∅

Acidente Durante a Operação

∅

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- Povimento articular - Anatomia Articular
- Acessos articular da tibia (E) - flexor
- Limpeza do local e tecidos.
- Fixação de fios K + Cicloplast P.
- Pausos - Sutura em placa
- Curvatura - Talos fáscia

Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto
Médico Ortopedista
CRM-PI 3054 / RQE 2425

M. de Silva
Dina Vieira
SAMU HUT
- Interne com o Original

Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5444
TERESIMA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO INICIAL No.: 133206 - Em: (15/07/2020)

Atendimento	Prontuário:	Paciente:	Dr. Nasc / Id.:	Clinica:	Enfermaria:	Laito:	Médico Assistente:
266655	328366	FABRICIO DE DEUS SILVA	02/09/1985	CLINICA ORTOPEDICA - 911	ENFERMARIA 235	LAITO 30	RICARDO SOARES VALENCIA
<u>Evolução:</u>			34a10m1d	Alergias:			
HORA:					Diagnóstico/Comorbidades:		

PRESCRIÇÃO INICIAL No.: 133206 - Em: (15/07/2020) - Pag: 1 de 1

Seq.:	Descrição-Apresentação	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons.:	Dil. Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
	ORAL TIPO LIVRE, NUTRÍCIO, A CRN: 14022								
1	CEPFLOTINA SÓDICA 1G, PÓ P/SOL., INJ. 10ML AD	1.00	Frasco- EV		5/6h.				
2	DIFERONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. 10ML AD	1.00	Ampola EV		5/6h.		AD		
3	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL 100ML SFP 9% SN	1.00	Ampola EV		12/12h		SE 9,9%		
4	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. 10ML AD SN	1.00	Ampola EV		8/8h				

Observações Gerais,
Suspensões e Alterações:

Dina Viteru e Silva
NAME - HUT
Culture.com Original

Dr. Ricardo S. Valença

Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:36
<https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510134993800000015577187>
Número do documento: 21050510134993800000015577187

Num. 16503698 - Pág. 18



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOOME	Fabricio de Deus Silva		IDADE	anos	DATA		19/07/2020		
HORÁRIO DE ADMISSÃO	14 h 30 min		TIPO DE ANESTESIA		() GERAL () RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO				
CIRURGIA REALIZADA			CIRURGIAO						
SINAIS VITAIS		HORÁRIO							
		ADMISSÃO					SAIDA		
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)		140/80					132/84		
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)		105					107		
SATURAÇÃO DE O2 (%)		100%					98%		
TEMPERATURA AXILAR (0°C)									
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)									
NOME/ MATRÍCULA		Barbeiro							
ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK						ADMISSÃO		SAIDA	
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros			2	2 <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros			1		0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
PIRAÇÃO	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando			0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente			2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração			1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	Tem apneia			0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
	PA em 20% do nível pré-anestésico			2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico			1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	PA em 50% do nível pré-anestésico			0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço			2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Desperta, se solicitado			1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O2	Não responde			0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente			2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%			1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂			0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	
ESCALA DE DOR ADMISSÃO						TOTAL	09		10
ESCALA DE DOR ALTA						ASS.	Dra. Cristina Tiburcio Enfermeira COREN - PI 129441		
SONDA VESICAL	() DRENO DE SUCÇÃO		() DRENO TORACICO		() DVE		() COLOSTOMIA	SONDA () NASO () NASO	
hs	ml.	hs	ml.	hs	ml.	hs	ml.		
hs	ml.	hs	ml.	hs	ml.	hs	ml.		
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:									
14:50 - Paciente admitido na SRPA, em PDI de fratura de patela (E), sob efeito de raqui-anestesia. Comunite orientado, tático, eupnico e 98% O2. HV em curso. O2N estavam.									
Dra. Cristina Tiburcio Enfermeira COREN - PI 129441									
Dina V. SAMF - HUT Confere com o Original									
PRESCRIÇÃO MÉDICA									
Pedro Victor dos Santos MÉDICO CRM-PI 6536									
ALTA SRPA: Estável, sedado, 98%, AK: 10 sem queimas									
HORÁRIO 16:30 h ANESTESIOLOGISTA Pedro Vitor									
235-Ext 2									
ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS [] [] 12 [] 13 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 14 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR [] MÉD									





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Atendimento:	Prontuário:	Paciente:	Dt. Nasc./Id:	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:
266665	328356	FABRICIO DE DEUS SILVA	02/09/1985	SALA VERDE	SALA VERDE	LEITO 06	CATO VAZ DE OLIVEIRA NETO
Evolução:	SOLICITO PRE OP			Alergias: # PATELA			
Hora:				Diagnóstico/Comorbidades: <i>desconhecida</i>			

PRESCRIÇÃO INICIAL No.: 132734 - Em: (13/07/2020) - Pag: 1 de 1

Seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil. Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
Dieta	ORAL TIPO BRANDA, ✓								
1	CLORENO DE SODIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 1000ML SIST FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				2x1000 - Previsão referente dor, administrada medico cão, am. <i>1000</i>
2	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML	1,00	Ampola	EV	6/6h	AD	<i>desconhecida</i>	<i>24h</i>	<i>22:00 - 05:00 - 12:00</i>
3	TENOKIT CAM 20MG/ML, PÓ P/SOL. INJ.	1,00	Ampola	EV	12/12h	<i>desconhecida</i>	<i>desconhecida</i>	<i>desconhecida</i>	<i>desconhecida</i>
4	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL	1,00	Ampola	EV	12/12h	<i>desconhecida</i>	<i>desconhecida</i>	<i>desconhecida</i>	<i>desconhecida</i>
5	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML	1,00	Ampola	EV	8/8h				
	SOS								

Observações Gerais, Suspensões e Alterações:
 Drna Vidae Silua SAME - HUT
 Contar com o Original

CIRURGIA AMANHÃ DR. CAIO

Dr. Caio V. de Oliveira Neto
 Médico Ortopedista
 CRM-PI 3524, RQE 2425

NOME: Fábio de Souza Silveira

 PRONTUÁRIO: _____ IDADE: _____ ENFERMARIA/LEITO: 03/07/2021
 GRAU DE DEPENDÊNCIA DE CUIDADOS ENFERMAGEM (FUGULIN): MÍNIMOS INTERMEDIÁRIOS ALTA DEPENDÊNCIA SEMI-INTENSIVOS INTENSIVOS DATA: 03/07/2021

SINAIS VITAIS						ENTRADAS			SAÍDAS		
HORA	T	P	R	PA	SAT. O ₂	GLIC. CAP.	HV	HEMO	SONDA/ ORAL	DIURESE	DRENO
12											
18											
24	36,7	90	122	140/90							
06											

ESCALA DE BRADEN:

 * PERCEPÇÃO SENSORIAL (Limitação):
 1-Totaisente / 2-Muito / 3-Levemente / 4-Nenhuma

 * UNIDADE (Motilidade):
 1-Completa / 2-Muito / 3-Occasionalmente / 4-Barreira

 * ATIVIDADE:
 1-Acamado / 2-Cadeira rodas / 3-Anda Ocasionalmente

 * MOBILIDADE (Limitação):
 1-Totaisente / 2-Muito / 3-Levemente / 4-Nenhuma

 * NUTRIÇÃO:
 1-Muito pobre / 2-Fraqueza / 3-Adéquaada / 4-Excelente

 * FRICÇÃO E CISALHAMENTO:
 1-Problema 2-Problema Pioríssimo / 3-Nenhum Problema

 TOTAL: 1 2 3 4 5 6

ESCALA DE MORSE (RISCO DE QUEDA):

1. HISTÓRICO DE QUEDAS: SIM - 25 / NÃO - 0

2. DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: SIM - 15 / NÃO - 0

 3. AUXÍLIO NA DEAMBULAÇÃO:
 Mobilidade /Parade - 30 / Mobilidade /Encalço /Andador - 15 /Nenhum /Cadeira /Auxílio Profissional - 0

4. TERAPIA ENDovenosa: SIM - 20 / NÃO - 0

 5. MARCHA:
 Controloada / caminhando - 30 / Fraca - 15 / Normal / Sem desequilíbrio, acanismo, cadeira de rodas - 0

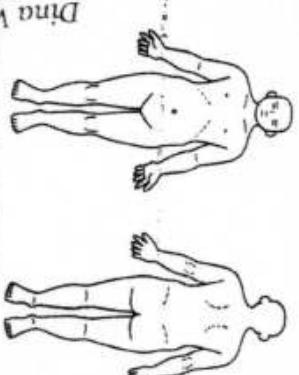
 6. ESTADO MENTAL:
 Súpereslinda capacidade / Física - 15 / Mental - 15 / Orientado / Capaz quanto a sua capacidade / Limitação - 0

TOTAL: _____

PONTOS:

CONTROLE:

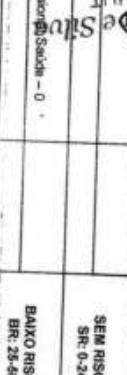
MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"



PONTOS:

CONTROLE:

MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"

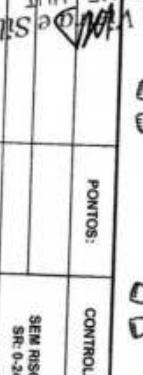


CLASSIFICAÇÃO:

PONTOS:

CONTROLE:

MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"



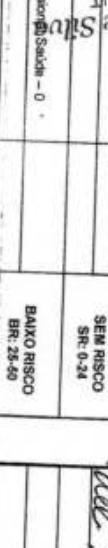
CLASSIFICAÇÃO:

1. Estado Mental: Consciente Orientado Torporoso
 Glasgow: AO / RV / RM =
2. Locomoção: Deambula Acamado Restrito ao leito por orientação
 Parestesia Pregia Hemiparesia
 Déficit Motor
3. Respiração: Eupnéico Dispnéico Taquipneico
 Sem O₂ Com O₂
4. Sistema Cardiovascular: BNR BNF I2T Normocárdico
 Taquicárdico Bradicárdico Outros:
5. Dieta: NAO SNE/SNG SOE/SOG GTT NPT Dieta zero
 Boa aceitação Aceita Parcialmente NÃO aceita
6. Abdômen: Plano Globoso Distendido Flácido Rígido/Tenso
 Impácnico Doroso Indolor Outros:
7. Pele e mucosas: Normocorado Hipocorado Ictérico Integra
 Edema/Anasarca Hidratado Lesões Bolhosas
 Escorriações
8. Hidratação: AVP AVC LPs Outros:
9. Drenos: Suctor Torácico DVE Kher
 Penrose Outros:
10. Diurese: Espontânea Dispositivo Urinário SUD Anúria Normal
 Reduzida Hematuria Outros:
11. Evacuações: Presentes Constipado dias Diarréia dias
 Melena Colostomia Ileostomia Outros:
12. Adminissão: 12.1: Alérgias Não Sim, Quais?
 12.2: Cirurgia Anterior: Não Sim, Quais? Data?
 12.3: Comorbidades: Nega DM HAS Outros, Quais?
- 12.4: Medicamentos de uso contínuo: _____
- 12.5: Paciente admittida nessa clínica, procedente de sua casa, com dor lombar esquerda. Sigue isto nesse exame queixas no momento.

PONTOS:

CONTROLE:

MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"



CLASSIFICAÇÃO:

PONTOS:

CONTROLE:

MARCAR ÁREAS LESIONADAS COM "X"



CLASSIFICAÇÃO:





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FABRICIO DE DEUS SILVA** (Prontuário: 328366)
Endereço: RUA DR RAIMUNDO BOA VISTA, 4590 - CONJ. ESPLANADA - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 02/09/1985 Idade: 34a10m20d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 786040
Requisição: 1117030 Solicitação: 13/07/2020 Solicitante: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO
Controle: 1579871 Convênio: SUS

Cod. SIA: 0204060125

RELATÓRIO:

Data Exame: 13/07/2020

JOELHO ESQUERDO

O estudo radiológico do joelho esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura completa na patela.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 22/07/2020

VERA LUCIA RIOS ARAUJO
CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727
Profissional Responsável

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pag: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FABRICIO DE DEUS SILVA** (Prontuário: **328366**)
Endereço: **RUA DR RAIMUNDO BOA VISTA, 4590 - CONJ. ESPLANADA - TERESINA - PI CEP: 64000-010**
Nascimento: **02/09/1985** Idade: **34a10m17d** Sexo: **Masculino** Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **266665**
Requisição: **1117499** Solicitação: **14/07/2020** Solicitante: **CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO**
Controle: **1581250** Convênio: **SUS** CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 235 LEITO 30

Cod. SIA: 0204060125

RELATÓRIO:

Data Exame: 14/07/2020

JOELHO ESQUERDO

O estudo radiológico do joelho esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós-operatório.
- Fratura alinhada, com fixação metálica, na patela.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 19/07/2020

VERA LUCIA RIOS ARAUJOCPF: 227.528.623-34 CRM - 1727
Profissional Responsável

Dina Vieira e Silva
SAME - HUT
Confere com o Original





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

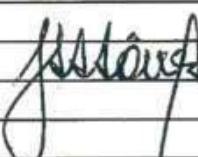
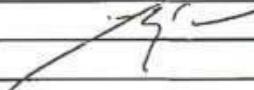
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C9BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:36

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510135049400000015577194>

Número do documento: 21050510135049400000015577194

Num. 16503705 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

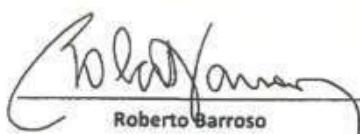


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB5
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:36
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510135049400000015577194>
Número do documento: 21050510135049400000015577194

Num. 16503705 - Pág. 4

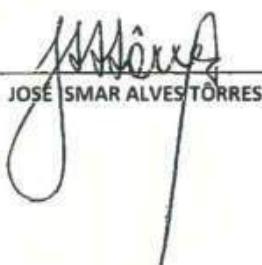
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



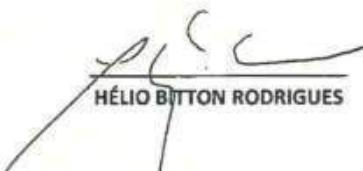
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral



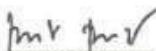


4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar Serventia TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 - 3.º Escrevente 2 - 3.º Total 3 - 3.º Total 4 - 3.º Total 5 - 3.º Total 6 - 3.º Total 7 - 3.º Total 8 - 3.º Total 9 - 3.º Total 10 - 3.º Total 11 - 3.º Total 12 - 3.º Total 13 - 3.º Total 14 - 3.º Total 15 - 3.º Total 16 - 3.º Total 17 - 3.º Total 18 - 3.º Total 19 - 3.º Total 20 - 3.º Total 21 - 3.º Total 22 - 3.º Total 23 - 3.º Total 24 - 3.º Total 25 - 3.º Total 26 - 3.º Total 27 - 3.º Total 28 - 3.º Total 29 - 3.º Total 30 - 3.º Total 31 - 3.º Total 32 - 3.º Total 33 - 3.º Total 34 - 3.º Total 35 - 3.º Total 36 - 3.º Total 37 - 3.º Total 38 - 3.º Total 39 - 3.º Total 40 - 3.º Total 41 - 3.º Total 42 - 3.º Total 43 - 3.º Total 44 - 3.º Total 45 - 3.º Total 46 - 3.º Total 47 - 3.º Total 48 - 3.º Total 49 - 3.º Total 50 - 3.º Total 51 - 3.º Total 52 - 3.º Total 53 - 3.º Total 54 - 3.º Total 55 - 3.º Total 56 - 3.º Total 57 - 3.º Total 58 - 3.º Total 59 - 3.º Total 60 - 3.º Total 61 - 3.º Total 62 - 3.º Total 63 - 3.º Total 64 - 3.º Total 65 - 3.º Total 66 - 3.º Total 67 - 3.º Total 68 - 3.º Total 69 - 3.º Total 70 - 3.º Total 71 - 3.º Total 72 - 3.º Total 73 - 3.º Total 74 - 3.º Total 75 - 3.º Total 76 - 3.º Total 77 - 3.º Total 78 - 3.º Total 79 - 3.º Total 80 - 3.º Total 81 - 3.º Total 82 - 3.º Total 83 - 3.º Total 84 - 3.º Total 85 - 3.º Total 86 - 3.º Total 87 - 3.º Total 88 - 3.º Total 89 - 3.º Total 90 - 3.º Total 91 - 3.º Total 92 - 3.º Total 93 - 3.º Total 94 - 3.º Total 95 - 3.º Total 96 - 3.º Total 97 - 3.º Total 98 - 3.º Total 99 - 3.º Total 100 - 3.º Total 101 - 3.º Total 102 - 3.º Total 103 - 3.º Total 104 - 3.º Total 105 - 3.º Total 106 - 3.º Total 107 - 3.º Total 108 - 3.º Total 109 - 3.º Total 110 - 3.º Total 111 - 3.º Total 112 - 3.º Total 113 - 3.º Total 114 - 3.º Total 115 - 3.º Total 116 - 3.º Total 117 - 3.º Total 118 - 3.º Total 119 - 3.º Total 120 - 3.º Total 121 - 3.º Total 122 - 3.º Total 123 - 3.º Total 124 - 3.º Total 125 - 3.º Total 126 - 3.º Total 127 - 3.º Total 128 - 3.º Total 129 - 3.º Total 130 - 3.º Total 131 - 3.º Total 132 - 3.º Total 133 - 3.º Total 134 - 3.º Total 135 - 3.º Total 136 - 3.º Total 137 - 3.º Total 138 - 3.º Total 139 - 3.º Total 140 - 3.º Total 141 - 3.º Total 142 - 3.º Total 143 - 3.º Total 144 - 3.º Total 145 - 3.º Total 146 - 3.º Total 147 - 3.º Total 148 - 3.º Total 149 - 3.º Total 150 - 3.º Total 151 - 3.º Total 152 - 3.º Total 153 - 3.º Total 154 - 3.º Total 155 - 3.º Total 156 - 3.º Total 157 - 3.º Total 158 - 3.º Total 159 - 3.º Total 160 - 3.º Total 161 - 3.º Total 162 - 3.º Total 163 - 3.º Total 164 - 3.º Total 165 - 3.º Total 166 - 3.º Total 167 - 3.º Total 168 - 3.º Total 169 - 3.º Total 170 - 3.º Total 171 - 3.º Total 172 - 3.º Total 173 - 3.º Total 174 - 3.º Total 175 - 3.º Total 176 - 3.º Total 177 - 3.º Total 178 - 3.º Total 179 - 3.º Total 180 - 3.º Total 181 - 3.º Total 182 - 3.º Total 183 - 3.º Total 184 - 3.º Total 185 - 3.º Total 186 - 3.º Total 187 - 3.º Total 188 - 3.º Total 189 - 3.º Total 190 - 3.º Total 191 - 3.º Total 192 - 3.º Total 193 - 3.º Total 194 - 3.º Total 195 - 3.º Total 196 - 3.º Total 197 - 3.º Total 198 - 3.º Total 199 - 3.º Total 200 - 3.º Total 201 - 3.º Total 202 - 3.º Total 203 - 3.º Total 204 - 3.º Total 205 - 3.º Total 206 - 3.º Total 207 - 3.º Total 208 - 3.º Total 209 - 3.º Total 210 - 3.º Total 211 - 3.º Total 212 - 3.º Total 213 - 3.º Total 214 - 3.º Total 215 - 3.º Total 216 - 3.º Total 217 - 3.º Total 218 - 3.º Total 219 - 3.º Total 220 - 3.º Total 221 - 3.º Total 222 - 3.º Total 223 - 3.º Total 224 - 3.º Total 225 - 3.º Total 226 - 3.º Total 227 - 3.º Total 228 - 3.º Total 229 - 3.º Total 230 - 3.º Total 231 - 3.º Total 232 - 3.º Total 233 - 3.º Total 234 - 3.º Total 235 - 3.º Total 236 - 3.º Total 237 - 3.º Total 238 - 3.º Total 239 - 3.º Total 240 - 3.º Total 241 - 3.º Total 242 - 3.º Total 243 - 3.º Total 244 - 3.º Total 245 - 3.º Total 246 - 3.º Total 247 - 3.º Total 248 - 3.º Total 249 - 3.º Total 250 - 3.º Total 251 - 3.º Total 252 - 3.º Total 253 - 3.º Total 254 - 3.º Total 255 - 3.º Total 256 - 3.º Total 257 - 3.º Total 258 - 3.º Total 259 - 3.º Total 260 - 3.º Total 261 - 3.º Total 262 - 3.º Total 263 - 3.º Total 264 - 3.º Total 265 - 3.º Total 266 - 3.º Total 267 - 3.º Total 268 - 3.º Total 269 - 3.º Total 270 - 3.º Total 271 - 3.º Total 272 - 3.º Total 273 - 3.º Total 274 - 3.º Total 275 - 3.º Total 276 - 3.º Total 277 - 3.º Total 278 - 3.º Total 279 - 3.º Total 280 - 3.º Total 281 - 3.º Total 282 - 3.º Total 283 - 3.º Total 284 - 3.º Total 285 - 3.º Total 286 - 3.º Total 287 - 3.º Total 288 - 3.º Total 289 - 3.º Total 290 - 3.º Total 291 - 3.º Total 292 - 3.º Total 293 - 3.º Total 294 - 3.º Total 295 - 3.º Total 296 - 3.º Total 297 - 3.º Total 298 - 3.º Total 299 - 3.º Total 300 - 3.º Total 301 - 3.º Total 302 - 3.º Total 303 - 3.º Total 304 - 3.º Total 305 - 3.º Total 306 - 3.º Total 307 - 3.º Total 308 - 3.º Total 309 - 3.º Total 310 - 3.º Total 311 - 3.º Total 312 - 3.º Total 313 - 3.º Total 314 - 3.º Total 315 - 3.º Total 316 - 3.º Total 317 - 3.º Total 318 - 3.º Total 319 - 3.º Total 320 - 3.º Total 321 - 3.º Total 322 - 3.º Total 323 - 3.º Total 324 - 3.º Total 325 - 3.º Total 326 - 3.º Total 327 - 3.º Total 328 - 3.º Total 329 - 3.º Total 330 - 3.º Total 331 - 3.º Total 332 - 3.º Total 333 - 3.º Total 334 - 3.º Total 335 - 3.º Total 336 - 3.º Total 337 - 3.º Total 338 - 3.º Total 339 - 3.º Total 340 - 3.º Total 341 - 3.º Total 342 - 3.º Total 343 - 3.º Total 344 - 3.º Total 345 - 3.º Total 346 - 3.º Total 347 - 3.º Total 348 - 3.º Total 349 - 3.º Total 350 - 3.º Total 351 - 3.º Total 352 - 3.º Total 353 - 3.º Total 354 - 3.º Total 355 - 3.º Total 356 - 3.º Total 357 - 3.º Total 358 - 3.º Total 359 - 3.º Total 360 - 3.º Total 361 - 3.º Total 362 - 3.º Total 363 - 3.º Total 364 - 3.º Total 365 - 3.º Total 366 - 3.º Total 367 - 3.º Total 368 - 3.º Total 369 - 3.º Total 370 - 3.º Total 371 - 3.º Total 372 - 3.º Total 373 - 3.º Total 374 - 3.º Total 375 - 3.º Total 376 - 3.º Total 377 - 3.º Total 378 - 3.º Total 379 - 3.º Total 380 - 3.º Total 381 - 3.º Total 382 - 3.º Total 383 - 3.º Total 384 - 3.º Total 385 - 3.º Total 386 - 3.º Total 387 - 3.º Total 388 - 3.º Total 389 - 3.º Total 390 - 3.º Total 391 - 3.º Total 392 - 3.º Total 393 - 3.º Total 394 - 3.º Total 395 - 3.º Total 396 - 3.º Total 397 - 3.º Total 398 - 3.º Total 399 - 3.º Total 400 - 3.º Total 401 - 3.º Total 402 - 3.º Total 403 - 3.º Total 404 - 3.º Total 405 - 3.º Total 406 - 3.º Total 407 - 3.º Total 408 - 3.º Total 409 - 3.º Total 410 - 3.º Total 411 - 3.º Total 412 - 3.º Total 413 - 3.º Total 414 - 3.º Total 415 - 3.º Total 416 - 3.º Total 417 - 3.º Total 418 - 3.º Total 419 - 3.º Total 420 - 3.º Total 421 - 3.º Total 422 - 3.º Total 423 - 3.º Total 424 - 3.º Total 425 - 3.º Total 426 - 3.º Total 427 - 3.º Total 428 - 3.º Total 429 - 3.º Total 430 - 3.º Total 431 - 3.º Total 432 - 3.º Total 433 - 3.º Total 434 - 3.º Total 435 - 3.º Total 436 - 3.º Total 437 - 3.º Total 438 - 3.º Total 439 - 3.º Total 440 - 3.º Total 441 - 3.º Total 442 - 3.º Total 443 - 3.º Total 444 - 3.º Total 445 - 3.º Total 446 - 3.º Total 447 - 3.º Total 448 - 3.º Total 449 - 3.º Total 450 - 3.º Total 451 - 3.º Total 452 - 3.º Total 453 - 3.º Total 454 - 3.º Total 455 - 3.º Total 456 - 3.º Total 457 - 3.º Total 458 - 3.º Total 459 - 3.º Total 460 - 3.º Total 461 - 3.º Total 462 - 3.º Total 463 - 3.º Total 464 - 3.º Total 465 - 3.º Total 466 - 3.º Total 467 - 3.º Total 468 - 3.º Total 469 - 3.º Total 470 - 3.º Total 471 - 3.º Total 472 - 3.º Total 473 - 3.º Total 474 - 3.º Total 475 - 3.º Total 476 - 3.º Total 477 - 3.º Total 478 - 3.º Total 479 - 3.º Total 480 - 3.º Total 481 - 3.º Total 482 - 3.º Total 483 - 3.º Total 484 - 3.º Total 485 - 3.º Total 486 - 3.º Total 487 - 3.º Total 488 - 3.º Total 489 - 3.º Total 490 - 3.º Total 491 - 3.º Total 492 - 3.º Total 493 - 3.º Total 494 - 3.º Total 495 - 3.º Total 496 - 3.º Total 497 - 3.º Total 498 - 3.º Total 499 - 3.º Total 500 - 3.º Total 501 - 3.º Total 502 - 3.º Total 503 - 3.º Total 504 - 3.º Total 505 - 3.º Total 506 - 3.º Total 507 - 3.º Total 508 - 3.º Total 509 - 3.º Total 510 - 3.º Total 511 - 3.º Total 512 - 3.º Total 513 - 3.º Total 514 - 3.º Total 515 - 3.º Total 516 - 3.º Total 517 - 3.º Total 518 - 3.º Total 519 - 3.º Total 520 - 3.º Total 521 - 3.º Total 522 - 3.º Total 523 - 3.º Total 524 - 3.º Total 525 - 3.º Total 526 - 3.º Total 527 - 3.º Total 528 - 3.º Total 529 - 3.º Total 530 - 3.º Total 531 - 3.º Total 532 - 3.º Total 533 - 3.º Total 534 - 3.º Total 535 - 3.º Total 536 - 3.º Total 537 - 3.º Total 538 - 3.º Total 539 - 3.º Total 540 - 3.º Total 541 - 3.º Total 542 - 3.º Total 543 - 3.º Total 544 - 3.º Total 545 - 3.º Total 546 - 3.º Total 547 - 3.º Total 548 - 3.º Total 549 - 3.º Total 550 - 3.º Total 551 - 3.º Total 552 - 3.º Total 553 - 3.º Total 554 - 3.º Total 555 - 3.º Total 556 - 3.º Total 557 - 3.º Total 558 - 3.º Total 559 - 3.º Total 560 - 3.º Total 561 - 3.º Total 562 - 3.º Total 563 - 3.º Total 564 - 3.º Total 565 - 3.º Total 566 - 3.º Total 567 - 3.º Total 568 - 3.º Total 569 - 3.º Total 570 - 3.º Total 571 - 3.º Total 572 - 3.º Total 573 - 3.º Total 574 - 3.º Total 575 - 3.º Total 576 - 3.º Total 577 - 3.º Total 578 - 3.º Total 579 - 3.º Total 580 - 3.º Total 581 - 3.º Total 582 - 3.º Total 583 - 3.º Total 584 - 3.º Total 585 - 3.º Total 586 - 3.º Total 587 - 3.º Total 588 - 3.º Total 589 - 3.º Total 590 - 3.º Total 591 - 3.º Total 592 - 3.º Total 593 - 3.º Total 594 - 3.º Total 595 - 3.º Total 596 - 3.º Total 597 - 3.º Total 598 - 3.º Total 599 - 3.º Total 600 - 3.º Total 601 - 3.º Total 602 - 3.º Total 603 - 3.º Total 604 - 3.º Total 605 - 3.º Total 606 - 3.º Total 607 - 3.º Total 608 - 3.º Total 609 - 3.º Total 610 - 3.º Total 611 - 3.º Total 612 - 3.º Total 613 - 3.º Total 614 - 3.º Total 615 - 3.º Total 616 - 3.º Total 617 - 3.º Total 618 - 3.º Total 619 - 3.º Total 620 - 3.º Total 621 - 3.º Total 622 - 3.º Total 623 - 3.º Total 624 - 3.º Total 625 - 3.º Total 626 - 3.º Total 627 - 3.º Total 628 - 3.º Total 629 - 3.º Total 630 - 3.º Total 631 - 3.º Total 632 - 3.º Total 633 - 3.º Total 634 - 3.º Total 635 - 3.º Total 636 - 3.º Total 637 - 3.º Total 638 - 3.º Total 639 - 3.º Total 640 - 3.º Total 641 - 3.º Total 642 - 3.º Total 643 - 3.º Total 644 - 3.º Total 645 - 3.º Total 646 - 3.º Total 647 - 3.º Total 648 - 3.º Total 649 - 3.º Total 650 - 3.º Total 651 - 3.º Total 652 - 3.º Total 653 - 3.º Total 654 - 3.º Total 655 - 3.º Total 656 - 3.º Total 657 - 3.º Total 658 - 3.º Total 659 - 3.º Total 660 - 3.º Total 661 - 3.º Total 662 - 3.º Total 663 - 3.º Total 664 - 3.º Total 665 - 3.º Total 666 - 3.º Total 667 - 3.º Total 668 - 3.º Total 669 - 3.º Total 670 - 3.º Total 671 - 3.º Total 672 - 3.º Total 673 - 3.º Total 674 - 3.º Total 675 - 3.º Total 676 - 3.º Total 677 - 3.º Total 678 - 3.º Total 679 - 3.º Total 680 - 3.º Total 681 - 3.º Total 682 - 3.º Total 683 - 3.º Total 684 - 3.º Total 685 - 3.º Total 686 - 3.º Total 687 - 3.º Total 688 - 3.º Total 689 - 3.º Total 690 - 3.º Total 691 - 3.º Total 692 - 3.º Total 693 - 3.º Total 694 - 3.º Total 695 - 3.º Total 696 - 3.º Total 697 - 3.º Total 698 - 3.º Total 699 - 3.º Total 700 - 3.º Total 701 - 3.º Total 702 - 3.º Total 703 - 3.º Total 704 - 3.º Total 705 - 3.º Total 706 - 3.º Total 707 - 3.º Total 708 - 3.º Total 709 - 3.º Total 710 - 3.º Total 711 - 3.º Total 712 - 3.º Total 713 - 3.º Total 714 - 3.º Total 715 - 3.º Total 716 - 3.º Total 717 - 3.º Total 718 - 3.º Total 719 - 3.º Total 720 - 3.º Total 721 - 3.º Total 722 - 3.º Total 723 - 3.º Total 724 - 3.º Total 725 - 3.º Total 726 - 3.º Total 727 - 3.º Total 728 - 3.º Total 729 - 3.º Total 730 - 3.º Total 731 - 3.º Total 732 - 3.º Total 733 - 3.º Total 734 - 3.º Total 735 - 3.º Total 736 - 3.º Total 737 - 3.º Total 738 - 3.º Total 739 - 3.º Total 740 - 3.º Total 741 - 3.º Total 742 - 3.º Total 743 - 3.º Total 744 - 3.º Total 745 - 3.º Total 746 - 3.º Total 747 - 3.º Total 748 - 3.º Total 749 - 3.º Total 750 - 3.º Total 751 - 3.º Total 752 - 3.º Total 753 - 3.º Total 754 - 3.º Total 755 - 3.º Total 756 - 3.º Total 757 - 3.º Total 758 - 3.º Total 759 - 3.º Total 760 - 3.º Total 761 - 3.º Total 762 - 3.º Total 763 - 3.º Total 764 - 3.º Total 765 - 3.º Total 766 - 3.º Total 767 - 3.º Total 768 - 3.º Total 769 - 3.º Total 770 - 3.º Total 771 - 3.º Total 772 - 3.º Total 773 - 3.º Total 774 - 3.º Total 775 - 3.º Total 776 - 3.º Total 777 - 3.º Total 778 - 3.º Total 779 - 3.º Total 780 - 3.º Total 781 - 3.º Total 782 - 3.º Total 783 - 3.º Total 784 - 3.º Total 785 - 3.º Total 786 - 3.º Total 787 - 3.º Total 788 - 3.º Total 789 - 3.º Total 790 - 3.º Total 791 - 3.º Total 792 - 3.º Total 793 - 3.º Total 794 - 3.º Total 795 - 3.º Total 796 - 3.º Total 797 - 3.º Total 798 - 3.º Total 799 - 3.º Total 800 - 3.º Total 801 - 3.º Total 802 - 3.º Total 803 - 3.º Total 804 - 3.º Total 805 - 3.º Total 806 - 3.º Total 807 - 3.º Total 808 - 3.º Total 809 - 3.º Total 810 - 3.º Total 811 - 3.º Total 812 - 3.º Total 813 - 3.º Total 814 - 3.º Total 815 - 3.º Total 816 - 3.º Total 817 - 3.º Total 818 - 3.º Total 819 - 3.º Total 820 - 3.º Total 821 - 3.º Total 822 - 3.º Total 823 - 3.º Total 824 - 3.º Total 825 - 3.º Total 826 - 3.º Total 827 - 3.º Total 828 - 3.º Total 829 - 3.º Total 830 - 3.º Total 831 - 3.º Total 832 - 3.º Total 833 - 3.º Total 834 - 3.º Total 835 - 3.º Total 836 - 3.º Total 837 - 3.º Total 838 - 3.º Total 839 - 3.º Total 840 - 3.º Total 841 - 3.º Total 842 - 3.º Total 843 - 3.º Total 844 - 3.º Total 845 - 3.º Total 846 - 3.º Total 847 - 3.º

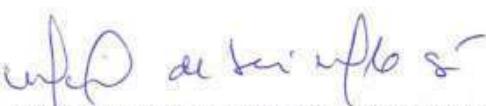
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40, ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA -CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687.827.483.49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAPHAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA -CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA -CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO APONTO CORDEIRO -CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ITÁLO SÁRIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFAT BEZERRA DE CARVALHO FILHO -CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO -CPF 068.003.243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VÍTOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA -CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYNÝ SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05 , OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MOREAS DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO N° 08264409220208180140** que é Parte Autor (a) Srº(a) **FABRICIO DE DEUS SILVA**, tramitando perante o(a) **3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**.

Teresina (PI), 05 de maio de 2021.

HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho
Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/05/2021 10:15:37
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050510135140400000015577196>
Número do documento: 21050510135140400000015577196

Num. 16503707 - Pág. 1



SUBSTABELECIMENTO

EDNAN COUTINHO

Advogados Associados
Inscrito na OAB/PI sob o nº 5367/07 e CNPJ: 06.071.332/0001-05

OAB/PI sob o nº 1841/88 SUBSTABELECIM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O Nº 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O Nº 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O Nº 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O Nº 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O Nº 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O Nº 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O Nº 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O Nº 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O Nº 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O Nº 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O Nº 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O Nº 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O Nº 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O Nº 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O Nº 4825, DANIL RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O Nº 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O Nº 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O Nº 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O Nº 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O Nº 14.644, ELENKIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O Nº 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O Nº 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O Nº 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O Nº 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O Nº 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O Nº 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O Nº 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O Nº 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O Nº 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O Nº 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O Nº 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O Nº 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O Nº 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O Nº 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O Nº 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O Nº 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O Nº 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O Nº 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O Nº 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O Nº 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O Nº 11.260, JOSIANNE SARAIWA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O Nº 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O Nº 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O Nº 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O Nº 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O Nº 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O Nº 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O Nº 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O Nº 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O Nº 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O Nº 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O Nº 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O Nº 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O Nº 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O Nº 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O Nº 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O Nº 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O Nº 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O Nº 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O Nº 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O Nº 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O Nº 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O Nº 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O Nº 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O Nº 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O Nº 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O Nº 0A/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O Nº 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O Nº 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O Nº 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O Nº 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O Nº 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O Nº 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O Nº 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O Nº 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O Nº 9.640, ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O Nº 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB Nº 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **FABRICIO DE DEUS SILVA**, Em curso perante a(o) **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**. Nos autos do Processo Nº 08264409220208180140. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DRA* EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI Nº. 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 05 de maio de 2021.

HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada para, no prazo de 15 dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, salvo quando se tratar de direitos indisponíveis.

ANEXOS: Cópia do despacho e da petição inicial.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio



<https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20111416355585100000012410 780
procuração.fabricio	Procuração	20111416355595800000012410 781
carteira oab	Comprovante Cadastro de Advogado	20111416355614800000012410 782
doc.1fabricio	Documentos	20111416355626900000012410 783



Assinado eletronicamente por: MARIA VANUSA BONFIM DE OLIVEIRA - 27/04/2021 11:15:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042711133176500000015385035>
Número do documento: 21042711133176500000015385035

Num. 16296973 - Pág. 1

doc.2fabricio	Documentos	20111416355791000000012410 985
doc.fabricio	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20111416355825800000012410 991
Certidão	Certidão	20111608275001000000012415 005
Despacho	Despacho	20111708230168200000012441 891
Certidão	Certidão	21020921484204700000013831 584
Despacho	Despacho	21030913091775500000014402 180

TERESINA-PI, 27 de abril de 2021.

MARIA VANUSA BONFIM DE OLIVEIRA
Secretaria da 3^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARIA VANUSA BONFIM DE OLIVEIRA - 27/04/2021 11:15:08
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042711133176500000015385035>
Número do documento: 21042711133176500000015385035

Num. 16296973 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

Nome: FABRICIO DE DEUS SILVA

Endereço: Rua Doutor Raimundo Boa Vista, 4590, (Lot Porto Alegre I), Esplanada, TERESINA - PI - CEP: 64039-430

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA-PI, 9 de março de 2021.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de
TERESINA**





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

Certifico ainda que a audiência não se realizou em razão de não haver tempo hábil para citação do requerido.

TERESINA-PI, 9 de fevereiro de 2021.

JOAO BATISTA DE MORAIS
Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MORAIS - 09/02/2021 21:48:57
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020921484204700000013831584>
Número do documento: 21020921484204700000013831584

Num. 14631642 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação cognitiva na qual pretende a parte autora complementação dos valores que entende devidos a título de indenização por acidente de trânsito.

Defiro à parte o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC)

Cite-se o requerido e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para terça-feira, 26 de janeiro de 2021 às 09:00 na sala 4 de audiências virtuais do Centro de Solução de Conflitos deste TJPI, acessível pelo link: <https://cnj.webex.com/join/Sala04>.

Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC).

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC).

TERESINA-PI, 17 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: THIAGO BRANDAO DE ALMEIDA - 17/11/2020 08:26:22
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111708230168200000012441891>
Número do documento: 20111708230168200000012441891

Num. 13153855 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Cartório DA 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0826440-92.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABRICIO DE DEUS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação processual, verificando, também, pedido de JUSTIÇA GRATUITA do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 16 de novembro de 2020.

SANDRO LUIS SOUSA DE OLIVEIRA
Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CIDADE DE TERESINA/PI.

FABRÍCIO DE DEUS SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2.687.499 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o número 017.017.863-38, residente e domiciliado na Rua Dr. Raimundo Boa Vista, 4590, Loteamento Porto Alegre, CEP 64.039-430, Teresina/PI, através de seu advogado, conforme procuração que segue, em anexo, que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fatos e jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98, caput, do Novo Código de Processo Civil.

I-DO MÉRITO.

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 13/07/2020, às 16:20 hs na BR 316, Esplanada, nesta capital, quando conduzia sua moto HONDA/CG 125 TITAN ES, PLACA LVQ 3732 , COR AZUL e quando estava fazendo o retorno, um veículo lhe trancou, onde o mesmo perdeu o controle de sua moto e caiu, conforme Boletim de Ocorrência que segue, em anexo (doc.____). Lesionado, foi socorrido por terceiro, encaminhado para UPA do bairro Promorar e depois transferido para o HUT, conforme Prontuário n **328366**. Desse sinistro, de acordo com o laudo médico, que segue, em anexo (doc.____), expedido pela **Dra. Vera Lúcia Rios Araújo (CRM-PI n 1727)**, restou fratura recente alinhada com fixação metálica, na patela, tal fratura ainda hoje persiste.

Ocorre que a parte Autora recebeu administrativamente (**Sinistro nº 3200327542**), o valor



apenas de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos oitenta sete reais e cinquenta centavos)** conforme resultado de consulta por beneficiário, valor este irrisório levando em consideração a quantidade de lesões e as consequências que as mesmas ocasionaram, conforme relatado anteriormente.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Requerente faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar, que invalidez é a perda ou redução de funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora está munida de todos os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, tais como laudo médico e o boletim de ocorrência, conforme informando o artigo **5º da Lei nº 6.194/74**.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Não há que se falar em graduar a invalidez permanente, uma vez que há norma regulamentadora que trata da presente matéria (Lei nº 6.194/74). **Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

A nossa jurisprudência é pacífica no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR



CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Apesar da parte Autora já ter recebido um valor administrativamente, nada impede o direito de pleitear em juízo, o recebimento da integralidade do valor devido, segundo entendimento pacífico dos nossos tribunais:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT . AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados



por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. **A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74.** Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento



a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Portanto o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerce um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Como já é sabido, a Lei nº 11482/07 em seu artigo 8º, fixou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, para até **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.



Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP Nº 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP Nº 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRADO IMPROVIDO.

1. A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.
2. Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.
3. Agrado regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2^a T. Cível, ac. 487.348, Des. J. J. Costa Carvalho, julgado em 2011).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APPLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO.(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013. Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio *tempus regit actum*, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5^a Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”



“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à gradação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomando, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006. (...).(20071010043086APC, Relator J. J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”.

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização.

II-DO PEDIDO.

Diante do exposto requer:

- a) Que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita;
- b) Que a presente ação seja julgada **PROCEDENTE**, condenando a Requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 11.312,50(onze mil trezentos doze reais e cinquenta centavos) acrescido de juros e correção monetária**
- c) Que a Requerida seja citada para prestar os devidos esclarecimentos, sob pena de revelia;
- d) Que a Requerida seja condenada ao pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor da causa a título de custas e honorários advocatícios;
- e) Em caso de descumprimento da sentença, que seja aplicada multa diária;



Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina(PI), 14 de novembro de 2020.

Fernando Guimarães Andrade- OAB/PI nº 14102



PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: Fábio de Deus Silva, RG: 2.687.499
CPF: 017.017.863-38, Residente, Rua: Dr. Raimundo Bon Vida 1590, lot Park Alegre, CEP: 64.039-430, Teresina, Piauí.

OUTORGADO: FERNANDO GUIMARÃES ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI Nº 14102, com escritório profissional localizado na Rua Eletricista Guilherme, nº 784, bairro Fátima, CEP 64.049-530, Teresina/PI;

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(a) outorgado(s), como seu(s) bastante(s) procurador(es), a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em conjunto e/ou separadamente, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso ou acordo, atuando também nas áreas de todos os Poderes Administrativos, sejam Federal, Distrito Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos poderes supracitados, contra estas propondo ações, recursos, impugnações e ou apresentando as competentes defesas, seja em autos de infrações, licitações, serviços ou quaisquer processos, em cujos procedimentos e recursos serão ilimitados até que para o(s) outorgante(s) seja o bastante, ou até decisões finais estabelecidas nas legislações pertinentes, sendo os presentes poderes extensivos às ações penais, queixa crime ou notícia crime, desde o início até ulterior decisão, tanto na defesa quanto na acusação, inclusive para ratificá-las nas respectivas delegacias de polícia e acompanhamento de inquéritos policiais, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer esta em outrem com ou ser reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

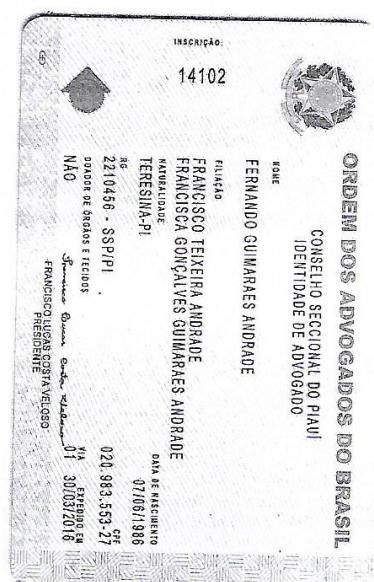
TERESINA(PI), 26 de Outubro de 20 20.

Fábio de Deus Silva

OUTORGANTE

CPF: 017.017.863-38





Assinado eletronicamente por: FERNANDO GUIMARAES ANDRADE - 14/11/2020 16:39:13
<https://tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111416355614800000012410782>
Número do documento: 20111416355614800000012410782

Num. 13120716 - Pág. 1

